



PORTARIA N.º 031/2026

Designa os fiscais e o gestor do Contrato n.º 2024DEC007, celebrado entre a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião e Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA., para prestação de serviço de locação de usinas geradoras de oxigênio e ar medicinal, com manutenção preventiva e corretiva, destinado ao Hospital de Clínicas da Costa Sul, e dá outras providências.

O INTERVENTOR MUNICIPAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 9.942/2025, e

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, aplicável à espécie e, subsidiariamente, no que for compatível, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, em especial o disposto em seu art. 117 e seguintes, que tratam da obrigatoriedade de designação de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que a boa e regular execução dos contratos administrativos exige o acompanhamento sistemático de sua execução, técnica, administrativa e operacional, por agentes formalmente designados, com vistas à garantia da qualidade dos serviços prestados e da regularidade das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato n.º 2024DEC007, firmado em 02 de dezembro de 2024, entre a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião e a empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.677.012/0001-98, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de usina geradora de oxigênio e ar medicinal, com manutenção preventiva e corretiva, para o Hospital de Clínicas da Costa Sul, vinculado ao Processo Administrativo n.º 1.032/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar, de forma segmentada e complementar, o acompanhamento técnico dos equipamentos e sistemas objeto da locação, o acompanhamento administrativo das obrigações acessórias do ajuste e a gestão consolidada do contrato, em conformidade com a segregação de funções recomendada pelas boas práticas de gestão contratual,

RESOLVE:



Art. 1.º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercerem as funções de Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo referentes ao Contrato n.º 2024DEC007, celebrado com a empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA., cujo objeto é a locação de usinas geradoras de oxigênio e ar medicinal, com manutenção preventiva e corretiva, para o Hospital de Clínicas da Costa Sul:

FUNÇÃO	NOME / QUALIFICAÇÃO	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Rafael Caique Assis dos Santos - Assistente administrativo Junior	4238
Fiscal Técnico	Dilson Sales de Castro Filho — Engenheiro de Controle e Automação	3477
Fiscal Administrativo	Roseli dos Santos Silva Machado — Gerente Administrativa	3031

Art. 2.º São atribuições comuns aos agentes ora designados, no que couber, em conformidade com o Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos e, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 14.133/2021:

I — Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com as especificações constantes do Contrato n.º 2024DEC007 e de seus Anexos I e II, bem como com a proposta comercial vencedora do certame;

II — Manter organizada e atualizada pasta de acompanhamento da execução contratual, contendo ordens de serviço, relatórios de manutenção preventiva e corretiva, correspondências trocadas com a **CONTRATADA**, notificações e demais documentos pertinentes;

III — Comunicar formal e tempestivamente à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a prorrogação de prazos ou a rescisão contratual, instruindo o expediente com a documentação comprobatória necessária;

IV — Observar, sempre que aplicável, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento aos chamados de manutenção corretiva pela **CONTRATADA**, nos termos



das Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento;

V — Manter sigilo sobre informações de caráter sensível de que tenham conhecimento em razão do exercício da fiscalização, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Art. 3.º Compete ao **GESTOR DE CONTRATO**, Sr. Rafael Caique Assis dos Santos - Assistente administrativo Junior – matrícula n.º 4238, a coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe, especialmente:

I — Coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelo Fiscal Técnico e pela Fiscal Administrativa, consolidando as informações por eles produzidas;

II — Atestar, à vista dos relatórios e manifestações dos fiscais técnico e administrativo, o efetivo cumprimento do objeto contratado, encaminhando ao setor competente a documentação necessária ao processamento do pagamento, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato;

III — Acompanhar o prazo de vigência contratual (12 doze meses, a contar de 01.12.2024) e o andamento do Processo Administrativo n.º 1.032/2024, propondo, com a antecedência necessária, a prorrogação, o reajuste ou a instauração de novo procedimento licitatório, conforme o caso;

IV — Instruir e encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste (Cláusula Décima), acompanhados da respectiva análise técnica e jurídica;

V — Adotar as providências necessárias à instrução de procedimentos de aplicação de penalidades (Cláusula Oitava) e de rescisão contratual (Cláusula Nona), quando cabível, em articulação com a Coordenação Administrativa de Compras, Licitações e Contratos;

VI — Consolidar e submeter à autoridade competente relatório periódico sobre a execução do contrato, contemplando eventuais glosas, notificações, aditivos ou apontamentos relevantes;

VII — Exercer as demais atribuições inerentes à função de gestor de contrato previstas no Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021.



Art. 4.º Compete ao **FISCAL TÉCNICO**, Sr. Dilson Sales de Castro Filho, Engenheiro de Controle e Automação, matrícula n.º 3477, o acompanhamento técnico-operacional da execução do objeto contratado, cabendo-lhe, especialmente:

I — Acompanhar e fiscalizar a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva das usinas geradoras de oxigênio e ar medicinal, verificando a conformidade técnica dos equipamentos com as especificações do Anexo I e o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva constante do Anexo II do Contrato;

II — Verificar o atendimento, pela **CONTRATADA**, dos parâmetros de pureza e qualidade do oxigênio medicinal e do ar comprimido medicinal fixados na RDC n.º 50 da ANVISA e nas demais especificações técnicas do item 2.8 do Contrato, bem como o funcionamento do sistema de monitoramento, alarme e backup previstos nos itens 2.8.1 a 2.8.5;

III — Conferir a regularidade da documentação técnica exigida da **CONTRATADA**, notadamente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e o registro no CREA, exigidos no item 3.1.4 do Contrato;

IV — Verificar o cumprimento dos prazos de atendimento a chamados de manutenção corretiva (24 horas) e de retorno em caso de reincidência de defeito (2 horas), conforme itens 3.4.3, 3.4.11, 3.4.12 e 6.4 do Contrato, registrando eventuais descumprimentos;

V — Analisar os relatórios técnicos, laudos de procedimento e cronogramas de manutenção apresentados pela **CONTRATADA** (itens 3.1.6, 3.1.8 e 3.4.15.3.6 a 3.4.15.3.10), atestando sua conformidade ou apontando as inconsistências verificadas;

VI — Comunicar de imediato ao Gestor de Contrato qualquer falha, interrupção ou risco ao fornecimento contínuo de oxigênio e ar medicinal ao Hospital de Clínicas da Costa Sul, propondo as medidas técnicas cabíveis;

VII — Manifestar-se tecnicamente sobre pedidos de substituição de peças, materiais ou métodos empregados pela **CONTRATADA**, quando não originais, nos termos do item 3.4.8 do Contrato;

VIII — Subsidiar o Gestor de Contrato com informações técnicas necessárias à instrução de notificações, glosas e demais medidas decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais de natureza técnica.



Art. 5.º Compete à **FISCAL ADMINISTRATIVA**, Sra. Roseli dos Santos Silva Machado — Gerente Administrativa, matrícula n.º 3477, o acompanhamento das obrigações administrativas, documentais e financeiras decorrentes do Contrato, cabendo-lhe, especialmente:

I — Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** durante toda a execução contratual, exigindo a atualização das certidões necessárias à habilitação e qualificação, nos termos do item 4.23 do Contrato;

II — Conferir as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** quanto à correta indicação do número do contrato e da descrição do serviço (item 4.11), bem como quanto à apresentação, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, do relatório consolidado de manutenções corretivas, preventivas e trocas de peças (item 3.4.6);

III — Manifestar-se sobre o aceite ou a recusa da nota fiscal no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento (item 4.4), e sobre a necessidade de Carta de Correção em caso de irregularidade (itens 4.15 a 4.16), encaminhando a documentação ao Gestor de Contrato para as providências de pagamento;

IV — Acompanhar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações relativas ao pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados alocados à execução do contrato (item 3.4.2);

V — Controlar os prazos administrativos previstos no Contrato, notadamente os relativos ao aceite de notas fiscais, correção de irregularidades e prazos de pagamento (Cláusula Quarta), comunicando ao Gestor de Contrato eventuais impropriedades;

VI — Instruir, sob o aspecto administrativo e documental, os expedientes de aplicação de penalidades e de eventual rescisão contratual, em apoio ao Gestor de Contrato;

VII — Manter atualizado o controle de identificação e credenciamento dos prepostos da **CONTRATADA** que ingressarem nas dependências do Hospital de Clínicas da Costa Sul, nos termos do item 3.5.5 do Contrato.

Art. 6.º No exercício de suas atribuições, os fiscais e o gestor ora designados poderão solicitar o apoio técnico de terceiros ou de outros setores da Irmandade, sem prejuízo da responsabilidade pessoal pelo acompanhamento do contrato, nos termos do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos e, subsidiariamente, do art. 117, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA COSTA SUL
Intervenção Municipal — Decreto Municipal n.º 9.942/2025

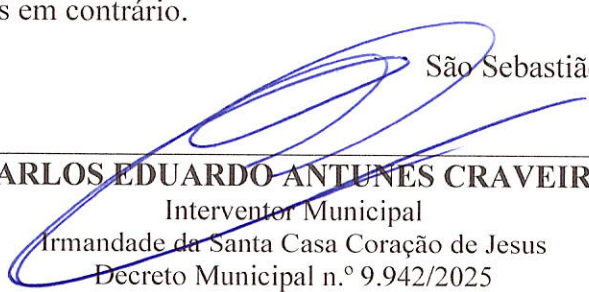
Art. 7.º O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações fixadas no **Contrato n.º 2024DEC007** deverá ser formalmente registrado pelos agentes designados nesta Portaria e comunicado, com a devida instrução probatória, à Coordenação Administrativa de Compras, Licitações e Contratos - HCCS, para adoção das medidas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do Contrato.

Art. 8.º Os agentes designados nesta Portaria responderão, na forma da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos, pelos atos praticados no exercício das atribuições de fiscalização e gestão contratual, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pela fiel execução do objeto pactuado.

Art. 9.º Em caso de impedimento, afastamento ou vacância de qualquer dos agentes ora designados, a autoridade competente deverá providenciar, no prazo mais exíguo possível, a designação de substituto, mediante portaria específica, de modo a não haver solução de continuidade na fiscalização e na gestão do **Contrato n.º 2024DEC007**.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/assinatura, retroagindo seus efeitos, no que couber, à data de início da vigência do Contrato n.º 2024DEC007 (01.12.2024), revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de agosto de 2026.


CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor Municipal
Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Decreto Municipal n.º 9.942/2025

Ciente dos agentes designados:

RAFAEL CAIQUE ASSIS DOS SANTOS
Gestor de Contrato – Mat. 4238

DILSON SALES DE CASTRO FILHO
Fiscal Técnico — Engenheiro de Controle e Automação — Mat. 3477

ROSELI DOS SANTOS SILVA MACHADO
Fiscal Administrativa – Mat. 3031



IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
RUA CARPINTO LUIZ SOARES, Nº 1050 - CENTRO
Telefone: (02) 3893-3200



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA COSTA SUL
Av. NUNO VIEIRA, Nº 900 - INDÚSTRIA
Telefone: (02) 3895-2640 / (02) 3895-8000



UPA 24h - CENTRO
RUA CARPINTO LUIZ SOARES, Nº 1050 - CENTRO
Telefone: (02) 3893-3200 RAMAL 3200